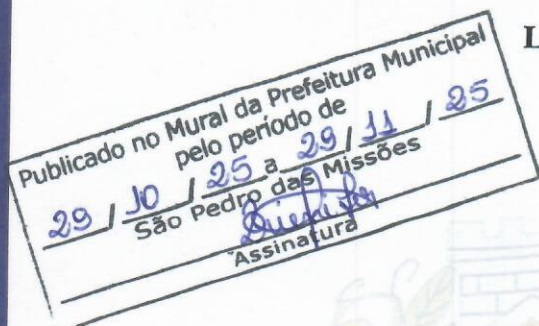




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões



LEI MUNICIPAL Nº 913/2025

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, e dá outras providências.”

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro das Missões-RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade primordial de propor, deliberar, fiscalizar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. O COMPEDE visa a proporcionar e assegurar o pleno e efetivo exercício dos direitos individuais, sociais, difusos e coletivos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), e em consonância com o disposto no art. 2º, item IV, da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer as diretrizes fundamentais da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência, visando à implementação de planos, programas, projetos e ações que garantam o pleno exercício de sua cidadania. Compete-lhe, ademais, propor medidas estratégicas de defesa de seus direitos, promover a articulação intersetorial das políticas públicas e fiscalizar a sua execução em todas as esferas da administração municipal, direta e indireta.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 3º Compete ao COMPEDE, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou regulamento:

- I – Propor, discutir e deliberar sobre as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com as políticas nacional e estadual, considerando as peculiaridades e demandas da população local, e promovendo a transversalidade da temática da deficiência em todas as políticas setoriais;
- II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar de forma contínua e sistemática a execução das políticas públicas, dos programas e dos serviços destinados a este segmento populacional, verificando a alocação e a gestão dos recursos orçamentários, bem como a qualidade e a eficácia das ações desenvolvidas;
- III – Estimular, apoiar e fomentar a participação ativa e representativa da sociedade civil, especialmente das pessoas com deficiência e de suas organizações, na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, por meio de audiências públicas, seminários, conferências e outros mecanismos democráticos;
- IV – Estimular, apoiar e divulgar a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos e censos que visem a produzir conhecimento sobre a realidade e as condições de vida da pessoa com deficiência no Município de São Pedro das Missões, a fim de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas baseadas em evidências;
- V – Zelar pela efetiva integração e articulação intersetorial das ações governamentais, promovendo o diálogo e a cooperação entre as diversas Secretarias Municipais, como Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Urbanismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, para garantir uma abordagem integral e multidisciplinar das necessidades das pessoas com deficiência;
- VI – Fiscalizar e acompanhar rigorosamente a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, assegurando que sua destinação esteja em conformidade com as deliberações do Conselho e com os objetivos da política municipal de inclusão;
- VII – Deliberar, com soberania, sobre a aprovação de projetos, programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, estabelecendo critérios claros e transparentes para a seleção e o apoio a iniciativas governamentais e não governamentais;
- VIII – Aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FUMPEDE, bem como as prestações de contas, garantindo a publicidade e a transparência de todos os atos relacionados à gestão do Fundo;
- IX – Elaborar, discutir, aprovar e, quando necessário, reformar o seu Regimento Interno, o qual disporá sobre sua organização, estrutura e funcionamento, em conformidade com os princípios democráticos e com o disposto nesta Lei;
- X – Exercer outras atribuições correlatas e compatíveis com a sua finalidade institucional, atuando como instância de controle social e de promoção da cidadania da pessoa com deficiência no âmbito municipal.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O COMPEDE será composto de forma paritária por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, cuja indicação e nomeação serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, garantindo a representatividade e a legitimidade do colegiado.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das seguintes pastas, em razão da natureza intersetorial das políticas de inclusão:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

§2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos em fórum próprio, convocado especificamente para este fim por edital público amplamente divulgado, garantindo um processo seletivo transparente e democrático, dentre os seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante de entidade ou associação de pessoas com deficiência ou de familiares de pessoas com deficiência, legalmente constituída e com atuação comprovada no Município;

II – 01 (um) representante de entidade filantrópica ou organização não governamental que desenvolva programas, projetos ou serviços de atendimento direto às pessoas com deficiência no Município;

III – 01 (um) representante de usuários dos serviços da rede de garantia de direitos, sendo obrigatoriamente uma pessoa com deficiência ou seu representante legal;

IV – 01 (um) representante de instituição religiosa, clube de serviço ou organização comunitária com atuação social reconhecida na área da inclusão da pessoa com deficiência no Município.

§3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a fim de assegurar a renovação e a pluralidade de perspectivas no colegiado.

§4º A função de conselheiro é considerada serviço público de alta relevância social, sendo seu exercício honorífico e não remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem ou remuneração a este título.

§5º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, sendo automaticamente substituído pelo seu suplente até o final do mandato.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será detalhadamente estabelecido em seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e respeitará, no mínimo, as seguintes disposições fundamentais:

- I – As sessões plenárias do COMPEDE serão públicas, de livre acesso e realizadas em locais acessíveis, permitindo a participação com direito a voz de qualquer cidadão, entidade ou representante de órgão público, na forma que dispuser o regimento;
- II – As suas decisões, materializadas em resoluções, atas e pareceres, serão devidamente numeradas, publicadas no órgão oficial do Município e amplamente divulgadas nos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir a máxima transparência e o conhecimento público de seus atos;
- III – Todos os temas tratados e as deliberações tomadas em plenária serão fielmente registrados em livro de atas, que ficará permanentemente à disposição para consulta por qualquer cidadão interessado.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura organizacional básica para o cumprimento de suas finalidades:

- I – Plenária Geral;
- II – Núcleo Gestor;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 7º A Plenária Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo composta pela totalidade de seus membros titulares ou, na ausência destes, por seus respectivos suplentes. Suas deliberações exigirão, para sua validade, o quórum mínimo de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus integrantes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições em contrário previstas nesta Lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Plenária Geral se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, conforme calendário preestabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Núcleo Gestor, ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 8º O Núcleo Gestor será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos bianualmente dentre os membros titulares do Conselho, assegurada a alternância entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência, nos termos definidos pelo Regimento Interno.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Parágrafo único. Ao Núcleo Gestor, além das atribuições específicas detalhadas no Regimento Interno, compete precipuamente:

- I – Coordenar, convocar e dirigir as reuniões da Plenária Geral, organizando a pauta dos trabalhos e zelando pelo bom andamento das discussões e deliberações;
- II – Dar o devido encaminhamento às decisões e resoluções emanadas da Plenária Geral, comunicando-as aos órgãos competentes e acompanhando sua implementação;
- III – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em atos oficiais e em todas as instâncias governamentais e não governamentais, promovendo a articulação política e institucional do colegiado.

Art. 9º Poderão ser constituídas Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário, para estudar, analisar e emitir pareceres sobre matérias específicas de sua competência, tais como acessibilidade, saúde, educação inclusiva, trabalho e reabilitação, cuja composição e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPEDE

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, instrumento de natureza contábil e financeira especial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a captar, gerir e aplicar recursos financeiros para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município de São Pedro das Missões.

Art. 11. Constituem receitas do FUMPEDE:

- I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas do Município, consignadas anualmente no orçamento geral;
- II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- III – Transferências de recursos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou de outros entes federativos, por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos;
- IV – Receitas advindas de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou de fomento celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo, realizadas na forma da legislação pertinente;
- VI – Recursos provenientes de multas aplicadas por descumprimento de legislação municipal relativa aos direitos da pessoa com deficiência, quando previsto em lei específica;

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

VII – Outras receitas que, por sua natureza, lhe vierem a ser legalmente destinadas.

Art. 12. A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FUMPEDE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete realizar os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, sob a estrita observância das normas de direito financeiro e de contabilidade pública.

Parágrafo único. A deliberação sobre a destinação e a aplicação dos recursos do FUMPEDE é de competência exclusiva do COMPEDE, que exercerá o pleno controle social sobre a movimentação financeira do Fundo.

Art. 13. Os recursos do FUMPEDE serão utilizados exclusivamente no financiamento de ações, programas e projetos que visem a assegurar os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), em conformidade com o plano de aplicação anual aprovado pelo COMPEDE e com a legislação orçamentária vigente, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPEDE serão depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente especial e específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE", a qual será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo titular da pasta da Fazenda.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo, por meio de relatórios periódicos de gestão;
- II – Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, emitindo parecer conclusivo sobre as contas;
- III – Fiscalizar a implementação e os resultados dos programas, projetos e serviços desenvolvidos com os recursos do Fundo, podendo realizar visitas *in loco* e solicitar informações complementares;
- IV – Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, definindo as prioridades, as metas e os critérios para o financiamento de ações, em conformidade com a política municipal para a pessoa com deficiência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação, detalhando os procedimentos





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

para o funcionamento inicial do COMPEDE, a realização do primeiro fórum de escolha dos representantes da sociedade civil e a operacionalização contábil do FUMPEDE.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo aquelas necessárias para garantir o suporte administrativo, técnico e de infraestrutura para o pleno funcionamento do COMPEDE, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.